

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**  
**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CSPJC/2007**

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos III e IX do Art. 13 da Lei Complementar nº 155, de 14/01/04,

**RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, baixar a presente Instrução, em complementação a Instrução Normativa nº 001/2001:

**Art. 1º** - Com a finalidade de dar continuidade às diretrizes firmadas nos Art. 171 § 1º e 175 da Instrução Normativa nº 001/2001, **fica fixado o período de 16 de julho a 10 de dezembro de 2007**, para realização das correições ordinárias nas Delegacias de Polícia e Órgãos da Atividade fim policial.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos adotados nas correições obedecerão rigorosamente às normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2001.

**Art. 2º** - As correições deverão ser realizadas pessoalmente pelos Diretores e Delegados Regionais, sendo proibida a delegação de competência.

§ 1º - Os Diretores, além dos auxiliares necessários, poderão indicar até 02 (dois) Delegados de Polícia para acompanhar e assessorar nas correições, informando previamente ao Conselho Superior de Polícia;

§ 2º - As Autoridades Policiais porventura indicadas para assessoramento deverão pertencer à classe igual ou superior a do titular da unidade submetida à correição.

§ 3º - As Correições nas delegacias regionais serão levadas a efeito pelos Diretores respectivos, nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Somando as obrigações comuns às unidades policiais, as delegacias regionais deverão também manter gestão e arquivo em pastas próprias, dos relatórios gerenciais seguintes:

**I** – Termo de responsabilidade dos bens móveis de cada circunscrita, lavrada e comparada com o anterior, sempre que for designado outro titular da unidade;

**II** – Documentação referente aos imóveis (escritura, termo de cessão, contrato de locação, convênio...);

**III** – Relatório das correições;

**IV** – Controle das armas da Instituição na região e respectivos depositários.

**Art. 4º** - As situações não previstas nesta instrução serão completadas pela Instrução Normativa nº 001/2001 e, nos casos omissos, cabe ao Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil analisar e decidir.

**Art. 5º** - Da correição deverá ser apresentado relatório consolidado do trabalho executado à chefia imediata, que por sua vez encaminhará cópia à Corregedoria Geral da Polícia Judiciária Civil.

*...continuação da Instrução Normativa nº 001/CSPJC/2007...*

**Art. 6º** - A presente instrução normativa entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Superior de Polícia, em Cuiabá, 21 de março de 2007.**

MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**PRESIDENTE DO CSP (em substituição legal)**

GÊNISON BRITO ALVES LIMA  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**DIRETOR GERAL ADJUNTO (em substituição legal)**

WILSON LEITE  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**DIRETOR DO INTERIOR**

ELIAS MIGUEL DAHER  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**DIRETOR METROPOLITANO**

GILMAR DIAS CARNEIRO  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**CORREGEDOR GERAL ADJUNTO**

BEATRIZ FÁTIMA FIGUEIREDO RABEL  
**DELEGADA DE POLÍCIA**  
**DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA**

VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**DIRETOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS**